DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 2801/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/1873/2020
PROTOCOLO	: 2023524
ÓRGÃO	: FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: KALICIA DE BRITO FRANÇA
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO FINANCEIRA - ANÁLISE DE 1ª, 2ª E 3ª FASE. REGULARIDADE.

Vistos, etc.

Trata-se do exame referente ao procedimento licitatório **Convite n° 002/2020** (fls. 60-90), realizado pelo Município de **São Gabriel do Oeste (CNPJ nº 15.389.588/0001-94)**, bem como sobre a formalização da **Nota de Empenho nº 144/2020** e **execução financeira** correspondente, formalizados entre o aludido município e a empresa **Bernardi EIRELI (CNPJ nº 06.980.587/0001-29).**

O objeto da Contratação é a aquisição de Kits Escolares, com o valor de **R$ 74.510,00** (setenta e quatro mil quinhentos e dez reais).

Transpondo as colocações, e após análise dos documentos acostados nos autos, a Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação, acompanhada pelo d. Ministério Público de Contas, opinaram pela **Regularidade** do procedimento Licitatório **Convite nº 002/2020** da **Formalização da Nota de Empenho n. 144/2020** e de sua **Execução Financeira**, conforme visto na Análise **"ANA - DFE - 447/2021"** a Peça Digital n.º 27 (fls. 295/298), e no R. Parecer **"PAR - 2ª PRC - 1890/2021"** a Peça Digital n.º 28 (fl. 299-300).

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, “a”, c/c arts. 10 e 11, IV, da Resolução n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito em comento é do Juízo Singular.

O mérito em questão compreende o exame do Procedimento Licitatório **Convite n° 002/2020,** da formalização da **Nota de Empenho n.º 144/2020**, juntamente com sua **Execução Financeira**, entre o **Município de São Gabriel do Oeste** a empresa **Bernardi EIRELI**.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa ao Procedimento Licitatório do Ato de Contratação Pública e Execução de seu objeto, conforme consta no art. 121, I, II e III, da Resolução n.º 98/2018.

Verifica-se que o processo está instruído com a autorização para licitar, ato de nomeação da comissão licitante, edital e seus anexos aprovados pela assessoria jurídica, comprovante da publicação do edital resumido, documentos de habilitação das licitantes, e dos atos de adjudicação e homologação do resultado (fls. 03/266).

Da análise detida dos autos, tenho que o procedimento licitatório realizado na modalidade **Convite**, encontra-se de acordo com as diretrizes impostas pela Lei Federal n.º 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em conformidade com o edital de licitação.

Partindo do pressuposto presente na Lei Federal n.º 8.666/1993, constata-se que a **Nota de Empenho n.º 144/2020**, presente à fls. 267, emitida na data de 23/01/2020, no valor de **R$ 74.510,00** (setenta e quatro mil, quinhentos e dez reais), atendendo os trâmites legais quanto a sua Formalização, seguindo a

conformidade vigente no Convite n° 002/2020, incluindo a publicação do seu extrato em veículo oficial (fls.268-269), atendendo assim à exigência feita pelo parágrafo único do art. 61 do referido diploma legal.

Por fim, em relação à Execução Financeira da presente Nota de Empenho, este ocorreu de acordo com as determinações da Lei Federal n.º 4.320/64. Abaixo se encontra disposto a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contrato Inicial	**R$ 74.510,00**
Nota de Empenho	**R$ 74.510,00**
Ordem de Pagamento	**R$ 74.510,00**
Nota Fiscal	**R$ 74.510,00**

Mediante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório do **Convite n° 002/2020** da Formalização da **Nota de Empenho n.º 144/2020** e de sua respectiva Execução Financeira, celebrado entre **Município de São Gabriel do Oeste, CNPJ nº 15.389.588/0001-94** e a empresa **Bernardi EIRELI, CNPJ nº 06.980.587/0001-29),** haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II – Pela **QUITAÇÃO** à Ordenadora de Despesa, **Sra**. **Kalicia de Brito França**, inscrito no **CPF sob o nº 637.107.571-34**, responsável à época pela Secretaria Municipal de Educação, para efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei

Complementar n.º 160/2012;

III – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 24 de agosto de 2021.

AGBM

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA